

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª sessão ordinária, realizada em 28 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-016310/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Sanesul/Scava.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Execução de coletores tronco de esgotos nas bacias TL-17, TL-19, TL-33 e TC-19, estações elevatórias e linhas de recalque, incluindo interligações e obras complementares integrantes dos sistemas Parque Novo Mundo, São Miguel e Suzano na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 20-07-05 e 09-12-05.

Acompanha(m): TC-022426/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de nºs 04 e 05 em exame. (Convite, contrato e 1º, 2º e 3º Termos julgados regulares.)

TC-015003/026/05

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: Consórcio WEG Indústria S.A./Santa Rita Comércio e Engenharia Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-02-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de ampliação da subestação Jurumirim, com fornecimento de equipamentos, materiais e sistemas destinados à substituição de dois autotransformadores 230/138-13,8 Kv – 60/75 MVA por outros de 150 MVA, adequações de Bays de 230 Kv e 138 Kv.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-04-05. Valor – R\$12.600.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com as recomendações propostas pela auditoria.

TC-021195/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 15-06-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Execução de projeto executivo, fornecimento e implantação do sistema de telecomunicações para o trecho Ana Rosa – Ipiranga e adequação do sistema de comunicação móvel para o trecho Ana Rosa – Vila Madalena da Linha 2 – Verde do METRÔ de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-06-05. Valor – R\$16.470.724,70.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com a recomendação proposta pela auditoria.

TC-030189/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Hospital Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Ademar Dias (Chefe de Gabinete Substituto).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador(es) da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de medicamento Sevelamer Cloridrato 800mg.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (tratada no TC-027738/026/05). Ata de Registro de Preços celebrado em 04-07-05. Nota de Empenho nº819/05. Valor – R\$1.351.531,80.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a ata de registro de preços e a aquisição pela nota de empenho em exame. (Licitação na modalidade pregão presencial julgada regular no TC-027738/026/05).

TC-035154/026/05

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Contratada: Contracta Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução da obra de construção do Terminal de Passageiros, Uros, instalações e equipamentos de segurança e obras complementares no Aeroporto de Bauru/Arealva.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$4.393.692,67.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-003712/026/03

Interessado(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsável(is): Bernardino Ribeiro de Figueiredo (Diretor Presidente).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Mario José Pace Júnior, Rodineide Aparecida Giatti Hidalgo, Mariane de Aguir Pacini e outros.

Acompanha: TC-003712/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos

8ª s.o. 2ª C.

termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-028869/026/01

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-03-01.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Conclusão das obras de edificação de 140 unidades habitacionais tipo VI22G e execução de redes condominiais de água, elétrica e telefonia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-09-01. Valor – R\$1.986.832,17. Termos de Aditamento celebrados em 14-06-02 e 13-09-02. Termo de Alteração celebrado em 12-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-05-03, 21-02-04 e 15-03-05.

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

TC-028878/026/01

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-028869/026/01, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 21-02-04 e 15-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Advogado(s): Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio

8ª s.o. 2ª C.

Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos de aditamento e de alteração em exame (TC-028869/026/01) e a execução contratual (TC-028878/026/01), bem como ilegais os atos determinativos das correlatas despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive à Secretaria de Estado da Habitação, cujo responsável deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados após a expiração do prazo recursal, informar esta Corte acerca das medidas adotadas frente ao decidido, mormente no que tange à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 104 e seguintes da referida Lei Complementar e remessa de cópia do feito ao Ministério Público.

TC-026830/026/04

Contratante: Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – CPRN da Secretaria do Meio Ambiente.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: João Antonio Fuzaro (Coordenador).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: José Goldemberg (Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Antonio Fuzaro (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e apoio gerencial à implantação de novos processos e procedimentos do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-08-04. Valor – R\$1.845.459,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 15-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-004090/026/03

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

8ª s.o. 2ª C.

Contratada: Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Superintendente) e Flávio Capello (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, orientação e informação aos cidadãos nos Postos Poupatempo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 13-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-030776/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Positivo Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-03-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-08-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alney Denser Degasperi (Superintendente) e José Roberto Gentil Júnior (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Fornecimento de servidores e desktops e de prestação de serviços de garantia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-09-05. Valor – R\$2.497.493,22.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-029848/026/03

Contratante: EMTU - Empresa Metropolitana de Transporte Urbano de São Paulo S/A.

Contratada: Casa da Moeda do Brasil.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Teruo Miyamura (Diretor de Assuntos Corporativos) e Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de fabricação e fornecimento de bilhetes magnetizados, incluindo o desenvolvimento de "lay-out" dos bilhetes.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-09-05.

8ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001374/026/04

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para implantação, operação e manutenção de Postos Poupatempo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o terceiro termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa. (Licitação, contrato e 1º e 2º termos de aditamento julgados regulares).

TC-017200/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

Contratada: Nutri & Saúde Refeições Coletivas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para a Unidade Vila Maria 4 da FEBEM/SP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 03-06-05.

Advogado(s): Alessandra Harumi Wakay, Ronaldo Caris, César Adriano Tiriaco, Edenilson Antonio Salido Feitosa e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024589/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação, aditamento, retificação e ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa. (Licitação e contratos julgados regulares em sessão de 27/09/05).

TC-002037/006/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Lavanderia Lav-Service Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Prestação externa de serviços de lavanderia hospitalar, na quantidade estimada mensal de 48.940Kg de roupa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-09-05. Valor – R\$845.683,20.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-012353/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Balfour Beatty Rail Power Systems (Brazil) Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-04-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 10-03-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji (Diretor Administrativo e Financeiro) e Stanislav Feriatic (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para elaboração de projeto executivo, recapitação e recuperação do sistema de energia de tração, com reforma dos equipamentos e instalações das subestações de tração e cabines de seccionamentos e paralelismo da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-03-05. Valor – R\$9.105.960,81.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-018034/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Spider Tecnologia Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-03-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-05-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro), Idel Suarez Vilela

8ª s.o. 2ª C.

(Especialista Gerencial Sup.Gestão-UPP) e Paulo Barreto dos Santos (Analista Suporte Gestão-AGS).

Objeto: Aquisição de hardwares para sistema de chamadas de senhas e controle de atendimento para os Postos Poupatempo Campinas, Centro, Santo Amaro, São Bernardo do Campo, Itaquera, São José dos campos, Guarulhos, Sé, Ribeirão Preto e Luz.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Pedido de Compra em 18-05-05. Valor – R\$829.680,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o pedido de compra em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-026706/026/05

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça Diretora-Geral).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Rodrigo César Rebello Pinho (Procurador-Geral de Justiça).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça Diretora-Geral).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-07-05. Valor – R\$950.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-017957/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação de segunda pista e restauração da pista existente, bem como obras de

8ª s.o. 2ª C.

arte (novas e recuperação) da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55) do Km336+310 ao Km344+950m.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-05-05. Valor – R\$35.650.909,29.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-027735/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Ipiranga Asfaltos S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s):

Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Pedro Paulo D. Amaral Campos (Respondendo pelo Expediente da DO).

Objeto: Fornecimento de material asfáltico – CAP-20.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-07-05. Ordem de Fornecimento nº13.857-5 de 03-08-05. Valor Estimado – R\$1.429.800,00.

TC-027774/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Greca – Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Pedro Paulo D. Amaral Campos (Respondendo pelo Expediente da DO).

Objeto: Fornecimento de material asfáltico – RL-1C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-027735/026/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 28-07-05. Ordem de Fornecimento nº13.856-3 de 03-08-05. Valor Estimado – R\$1.962.400,00.

TC-033209/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Pedro Paulo D. Amaral Campos (Respondendo pelo Expediente da DO).

Objeto: Fornecimento de material asfáltico – RR-2C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços celebrada em 28-07-05 (analisados no TC-027735/026/05). Ordem de Fornecimento nº13.975-0 de 20-10-05. Valor Estimado – R\$1.387.500,00.

TC-033330/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Feamig – Fábrica de Emulsões Asfálticas de Minas Gerais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência) e Pedro Paulo D. Amaral Campos (Respondendo pelo Expediente da DO).

Objeto: Fornecimento de material asfáltico – CM-30.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-027735/026/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 28-07-05. Ordem de Fornecimento nº13.973-7 de 20-10-05. Valor Estimado – R\$825.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada no TC-027735/026/05), a ata de registro de preços celebrada em 28-07-05 e as ordens de fornecimento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-030706/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Blanver Farmoquímica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Terceirização de medicamento (Propranolol 40 mg comprimido).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-09-05. Valor – R\$1.247.400,00.

8ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-031372/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Transbank Segurança Transporte de Valores Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-06-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 09-08-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de valores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-09-05. Valor – R\$808.497,90.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-034247/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: A. G. Administração e Negócios Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel em fase final de construção, para abrigar a nova Unidade de Negócios Tremembé.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-11-05. Valor – R\$1.020.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-031118/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Fundação Estadual Profº Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Aquisição de mobiliário administrativo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 01-09-05. Valor – R\$4.750.200,31.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-030152/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Saulo de Castro Abreu Filho (Secretário da Segurança Pública).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais para a elaboração de pesquisa de vitimização na região metropolitana de São Paulo, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-07-05. Valor – R\$705.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-036748/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário de Estado).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, para o gerenciamento das obras de construção do Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-05. Valor – R\$1.157.762,55.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-034162/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação dos serviços de treinamento a usuários e acompanhamento da implantação de novos sistemas – Capital e Interior e execução de infra-estrutura e instalação de 8.000 pontos rede – Capital e Interior.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-08-05. Valor – R\$12.160.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa seletiva de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036166/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de solução integrada, para automação de fluxo de trabalho (workflow), para o Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento – DECO.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-08-05. Valor – R\$5.369.304,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000435/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Lex Editora S.A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eliana Bontansa (Diretora de Serviço – DMS 1.3.).

Objeto: Aquisição de 1.087 assinaturas anuais da edição “Jurisprudência do Tribunal de Justiça” para o ano de 2005, em volumes mensais encadernados, destinados aos Senhores Juízes da Capital e 541 assinaturas anuais da edição “Jurisprudência do Tribunal de Justiça”, para o ano de 2005, em CD-Rom mensais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Ofício de Autorização nºDC-133/05 datado em 27-06-05. Valor – R\$1.217.945,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o ofício de autorização em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-000436/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Editora Revista dos Tribunais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Luiz Elias Tâmbara (Presidente do Tribunal de Justiça).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eliana Bontansa (Diretora de Serviço – DMS 1.3.)

Objeto: Renovação de 1.103 assinaturas da Revista dos Tribunais, ano 2005 em livro, composta cada uma de 12 volumes, 01 índice, 12

suplementos de legislação e 01 capa fichário, destinadas aos Senhores Desembargadores e Juízes da Capital e Interior e renovação de 672 assinaturas em CD Rom.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Ofício de Autorização nºDC-134/05 datado de 27-06-05. Valor – R\$1.111.167,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-005726/026/06

Contratante: USP - Universidade de São Paulo e a Escola Politécnica - Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle.

Contratada: Aerogeophysica - Latinoamérica.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Ivan Gilberto Sandoval Falleiros (Vice-Diretor em Exercício).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ivan Gilberto Sandoval Falleiros (Vice-Diretor em Exercício) e Ricardo Paulino Marques (Coordenador do Projeto).

Objeto: Implementação da atividades de integração e operacionalização de tecnologias de coleta e processamento de dados aerogeofísicos, bem como o suporte técnico a operações de levantamento geofísico aéreo do território nacional, sempre de acordo com o convênio celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a USP - Universidade de São Paulo, através da Escola Politécnica - Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 19-08-05. Valor – R\$1.447.789,79.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendações à origem.

Antes de passar-se à apreciação do item 35 da pauta, TC-021241/026/00, foi apregoada a presença do Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, defensor da parte, que havia requerido sustentação oral.

8ª s.o. 2ª C.

Constatada a presença de S. Sa., passou-se ao relato do referido processo.

TC-021241/026/2000

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Trieffe Participações e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de 19 salas de aula em terreno do Conjunto Habitacional Tibúrcio de Souza (São Miguel Paulista Q1 e Q2) - Itaim Paulista - SP.

Responsável(is): Sami Bussab (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-02-05, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Izilda Pereira Lima, Marco Antonio Barbeiro Cruz e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, defensor da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa. para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-030939/026/01

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: VR Vales Ltda. (atual Banco VR S/A).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento, sob forma de vale, de auxílios: refeição, alimentação e cestas alimentação para os funcionários.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Prorrogação e Re-Ratificação celebrado em 01-07-05. Termo de Aditamento celebrado em 11-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os instrumentos particulares de aditamento em exame, com recomendações.

TC-027619/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Pituca Participações Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-12-2000.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 20-12-2000.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto Mac Dowell de Figueiredo (Diretor), Milton Eiyti Takemiya e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de prédio comercial situado na Avenida Guilherme Cotching, 1556 - Vila Maria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-01. Valor - R\$720.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 08-04-02. Instrumento Particular de Renovação celebrado em 22-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos de aditamento em exame, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-018720/026/02

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada MAT-040, trecho Matão - SP 310 - SP 331 - EMBRAER, inclusive dispositivo de entroncamento em nível tipo rotatória no Distrito Industrial do Toriba e uma ponte de concreto (PTC) sobre o Rio Itaquerê, com extensão total de 12,2km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 17-12-04, 01-03-05, 08-04-05 e 31-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 08-02-06.

TC-017401/026/02

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-18720/026/02), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridade(s) Responsável(is): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e modificativos em exame (tratados no TC-018720/026/02).

Decidiu, outrossim, fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do acórdão, para que sejam atendidas as determinações exaradas quanto à execução contratual, objeto do TC-017401/026/02, bem como seja demonstrado se concluídas as obras contratadas, o cumprimento do disposto no artigo 11 da Lei Estadual nº 9076/95 e em relação aos demais documentos exigidos na Lei de Licitações e Instruções deste Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-029856/026/02

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Consfran-Itajaí.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Lineu Andrade de Almeida (Superintendente - ME).

Objeto: Execução de obras de redes coletoras de esgoto, integrantes do Sistema de Esgotos Sanitário da RMSP, com extensão total de 136,4km, incluindo 13.415 ligações domiciliares, sendo 24,4km e 3.314 ligações em área da Unidade de Negócio Leste, 40,2km e 3.028 ligações em área da Unidade de Negócios Norte e 71,8km e 7.073 ligações em áreas da Unidade de Negócios Oeste.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 10-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Alteração em exame, cumprindo à SABESP, quanto ao TC-029859/026/02, atentar para as disposições da Lei nº 9076, de 02.02.95.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-018480/026/03

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Security - Vigilância e Segurança S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para unidades da FEBEM.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 16-05-05.

TC-018481/026/03

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Security - Vigilância e Segurança S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para unidades da FEBEM.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 25-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de prorrogação, aditamento, retificação e ratificação em exame, com recomendação à origem.

TC-025968/026/03

Contratante: Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel"- FUNAP.

Contratada: Formacen Madeiras e Laminados Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Berenice Maria Giannella (Diretora Executiva).

Ordenador(es) da Despesa: Ana Claudia Marino Bellotti (Diretora de Administração e Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Diretora Executiva), Ana Claudia Marino Bellotti (Diretora Adjunto de Administração e Finanças) e Juvenal Pereira (Diretor Adjunto de Produção).

Objeto: Fornecimento de madeiras.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência de Registro de Preços. Contrato celebrado em 08-02-02. Valor – R\$677.935,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-08-04, 15-06-05 e 30-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência de registro de preços e o contrato em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-014678/026/05

Contratante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo -COSESP.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação : Felipe Nascimento (Diretor Comercial).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odair Lucietto (Presidente) e Felipe Nascimento (Diretor Comercial).

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática e serviços de instalação, customização, otimização e documentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-03-05. Valor – R\$1.170.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-030336/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade(se) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).

Objeto: Aquisição de 559 veículos tipo perua, da marca Fiat, modelo Pálio Weekend 1.8 Flex.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-09-05. Valor – R\$17.021.550,00. Termos de Aditamentos celebrados em 01-11-05 e 07-11-05.

TC-030335/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

Contratada: Volkswagen do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário).

Objeto: Aquisição de 40 veículos tipo sedan, da marca Volkswagen, modelo Santana 2.0.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-030336/026/05). Contrato celebrado em 08-09-05. Valor - R\$1.560.000,00. Termos de Aditamentos celebrados em 01-11-05 e 07-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-030336/026/05), os contratos e os termos de aditamento em exame.

TC-031888/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Terracom Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista -RS).

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para coleta, transporte, descarga e disposição final de resíduos sólidos (classe II) das EEE's, EPC's e ETE's da região da Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-10-05. Valor - R\$1.997.644,46.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

TC-000787/026/06

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: José Francisco Caçapava Vigueles (Tenente Coronel PM -Dirigente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Francisco Caçapava Vigueles (Tenente Coronel PM -Dirigente).

Objeto: Aquisição de munição convencional.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-12-05. Valor - R\$1.299.957,08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001681/006/2000

Representante(s): Câmara Municipal de Sales Oliveira.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Sales Oliveira.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, na realização de concurso público, no exercício de 1999. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 18-07-2000, 21-10-2000 e 01-02-03.

Advogado(s): Taís Costa Roxo da Fonseca, Benedicto de Tolosa Filho e Renata Fernandes de Tolosa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação em exame, remetendo-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referente às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-002718/003/03

Representante(s): Edmar Roberto Pereira, José Romeu Mistrello Cardoso, Luiz Cláudio Silveira Perciani e Snide Washington de Souza Godoi – Vereadores à Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

Representado(s): Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, na admissão de pessoal, no exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

8ª s.o. 2ª C.

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 09-11-04.

Advogado(s): Rafael Ângelo Chaib Lotierzo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação em exame, remetendo-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-000880/011/04

Representante(s): WTS Comercial de Peças Ltda. – por sua Sócia-Gerente Solange Michelassi.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, na quebra da ordem cronológica de pagamentos. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 10-09-05 e 07-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada, remetendo-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso III, da referida Lei Complementar.

TC-016782/026/04

Representante(s): Antonio Aguiarões de Caldas – Vereador à Câmara Municipal de Osasco.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Osasco, na aquisição de móveis sem o devido procedimento licitatório, no exercício de 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 23-06-05.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa, Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, remetendo-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Osasco, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo, ainda, o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas, referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-031663/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de carne de frango limpa, em pedaços (sobrecosta) com os respectivos ossos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-09-05.

Advogado(s): Márcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame. (Concorrência, contrato e termos de aditamento nºs 309/03 e 318/04 julgados regulares).

TC-016555/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Paciornik Santos Comunicações S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Maurici Mariano (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carlos Henrique da Fonseca (Secretário Municipal de Governo e Projetos Estratégicos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurici Mariano (Prefeito) e Carlos Henrique da Fonseca (Secretário Municipal de Governo e Projetos Estratégicos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para atender às áreas de comunicação institucional.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-06-03. Valor – R\$730.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-10-04.

Advogado(s): Graziella Cornaviera.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, remetendo-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Guarujá, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001925/002/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001669/003/03

Recorrente(s): Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas e Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S/A, objetivando a execução de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral, pelo sistema de aerofotogrametria, com conferência em campo.

Responsável(is): Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente) e José Antonio Martins (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-05, que julgou irregular o termo de aditamento que visou ao acréscimo de serviços, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Sirlene Alfonso Ortega, Cláudio Neme, Gizele Clozer Pinheiro Garcia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto o mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019792/026/04

Recorrente(s): Ramon Álvaro Velásquez – Ex-Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Via Nova Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação em diversas ruas do município.

Responsável(is): Ramon Álvaro Velásquez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-09-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento e aplicou multa de 500 UFESP's ao Senhor Ramon Álvaro Velásquez, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Ieda Manzano de Oliveira e Maria Gorete Garcia Reis.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto o mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-010012/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Auto Posto Mairiporã Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes para abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-01-02. Valor – R\$900.000,00. Termos Aditivos celebrados em 02-09-03 e 30-09-03. Termo de Re-Ratificação celebrado em 30-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) no D.O.E. de 11-07-03 e 02-03-05.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Roberta Costa Pereira da Silva, Ieda Maria Ferreira Pires e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos e o termo de re-ratificação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o contido nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão, sob pena de remessa do processo ao Ministério Público.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002342/003/04

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fause Jorge Maluf (Diretor Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução das obras de interceptor de esgoto da Avenida Tiradentes.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-07-04. Valor – R\$708.287,75. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 21-04-05.

Acompanha(m): TC-000580/010/04.

TC-000604/010/04

Representante(s): Transmazon – Transportes e Comércio Ltda.

Representado(s): Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Tomada de Preços nº 04/2004, instaurada pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução das obras de interceptor de esgoto da Avenida Tiradentes.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa (TC-002342/003/04), e improcedente a representação tratada no TC-604/010/04.

TC-002408/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Conpac Construções Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Moreira Miguel (Secretário de Infra-Estrutura Municipal).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Hayashida (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Execução do remanescente das obras de terraplanagem, drenagem e pavimentação das ruas no bairro Jardim Maria Amélia I e das ruas no bairro Jardim Maria Amélia II.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-09-04. Valor – R\$1.994.367,14. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) no D.O.E. de 31-03-05.

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, José Roberto Manesco, Wagner Tadeu Baccaro Marque, Maria Cristina Vitoriano Martins Penna e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-019684/026/04

Contratante: Fundação do ABC - Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

Contratada: VR Vales Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral).

Objeto: Fornecimento e entrega de cartões magnéticos de alimentação e cargas de créditos mensais para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador vigente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-05-04. Valor R\$1.060.290,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 31-05-05.

Advogado(s): Sandro Tavares, Maria Medeiros, Sueli F. S. A. Barreiras e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação.

TC-000659/002/05

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Dimas de Sales Paiva (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Donizeti Floriano Teixeira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 105.000 litros de álcool hidratado comum; 210.000 litros de gasolina comum e 445.000 litros de óleo diesel comum, para uso nos veículos da administração municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-03-05. Valor – R\$1.256.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 17-08-05.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Renato de Sá Jorge e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-001038/004/05

Contratante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Contratada: Instituto de Diagnósticos por Imagem de Marília Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Venditto Soares (Diretor Tesoureiro).

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados na área de apoio de diagnóstico terapêutico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-04-05. Valor – R\$2.535.394,92. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 22-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) no D.O.E. de 07-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-019630/026/05

Contratante: CMTO – Companhia Municipal de Transportes de Osasco.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Siniauskas (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Siniauskas (Presidente) e Dora Nidia Lacerda de Arruda (Diretora Financeira).

Objeto: Fornecimento de 116.000 litros/mês de óleo diesel metropolitano para os ônibus de transporte coletivo de passageiros de linha municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-08-04. Valor – R\$5.428.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 17-09-05.

Advogado(s): José Roberto de Oliveira (Assessor Jurídico).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação.

TC-000782/007/05

Contratante: URBAM - Urbanizadora Municipal S.A. - São José dos Campos.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor Operacional).

Objeto: Fornecimento de 780.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-04-05. Valor – R\$1.209.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-003235/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: J.Preparos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento parcelado de refeições completas (almoço e jantar), para plantonistas e pacientes, transportadas para as Unidades de Saúde e outros locais quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 13-10-05. Valor – R\$946.890,00.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-018425/026/05

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Embu.

Contratada: Legus Agroindustrial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros para consumo das unidades escolares do município, unidades da Secretaria de Promoção

Social e unidades da Secretaria da Saúde, para composição da merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-05-05. Valor – R\$700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-018427/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Contratada: Tecnocon Contabilidade e Perícias S/S Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Cândida Santos Andrade (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de auditoria das contas da contratante, relativa ao exercício de 2004, visando aferir a integridade dos procedimentos administrativos efetuados e dos balanços e demonstrativos contábeis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 03-01-05. Valor – R\$5.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à contratante.

TC-002616/003/02

Recorrente(s): Élcio Fiori de Godoy – Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no exercício de 2001.

Responsável(is): Élcio Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-07-05, que negou parcialmente o registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo e Agenor Augusto Settin Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar

8ª s.o. 2ª C.

regulares os atos de admissão por tempo determinado em exame, procedendo-se aos respectivos registros.

TC-001574/006/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no exercício de 2002.

Responsável(is): Luís Fernando Gasperini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-07-05, que julgou parcialmente ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Juliano de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, serem concedidos os registros aos atos de admissão em exame.

TC-002985/003/04

Recorrente(s): Amarildo Antonio de Lima – Ex-Prefeito do Município de Tuiuti.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Tuiuti, no exercício de 2003.

Responsável(is): Amarildo Antonio de Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-07-05, que julgou parcialmente ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, serem concedidos os registros aos atos de admissão em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003420/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Roche Diagnóstica Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Locação de 01 equipamento de piso, com 02 módulos analíticos idênticos de grande porte, para realização de exames de bioquímica clínica, proteínas específicas e eletrólitos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-05-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 20-08-05.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame. (Contrato firmado por inexigibilidade de licitação e Termos de Aditamento nºs 43/03 e 68/04 julgados regulares.)

TC-023367/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Marbel RC Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) unidades de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-07-03. Valor – R\$2.246.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 30-01-04 e 29-03-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendações.

TC-031435/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Francisco Alves (Secretário de Transportes).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização viária, monitoramento de trânsito através de câmeras, manutenção de painéis de mensagens variáveis e operação de trânsito, no Município de Diadema.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Prorrogação e Ratificação celebrado em 03-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame. (Concorrência e contrato julgados regulares em sessão de 03.05.05).

TC-001383/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Rek Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Juan Antonio Moreno Sebastianes (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Machado (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Machado (Prefeito a época) e Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Locação de tratores e caminhões, com fornecimento de mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-05-04. Valor – R\$1.731.430,44. Termo de Aditamento celebrado em 10-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-10-04, 24-03-05 e 17-09-05.

Advogado(s): Nelson Alexandre Paloni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o 1º Termo Aditivo em exame, com recomendações.

TC-037378/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de merenda escolar e serviços correlatos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-10-05. Valor – R\$2.645.416,54.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio

8ª s.o. 2ª C.

Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-001058/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: SP Produtos Alimentícios e Serviços Ltda. **Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)**

Instrumento(s): Joaquim Horácio Pedroso Neto-Quinzinho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de para elaboração e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de insumos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-10-01. Valor – R\$400.000,00.

Advogado(s): Francisco Roque Festa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002393/026/04

Câmara Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Paulo Sergio de Moraes.

Acompanha(m): TC-002393/126/04 e TC-002393/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável à devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, da importância paga a título de Assessoria Técnica Legislativa, com a devida atualização monetária.

TC-001481/026/04

Prefeitura Municipal: Estância de Ibirá.

Exercício: 2004.

Prefeito: Francisco Márcio Carvalho.

Acompanha(m): TC-001481/126/04, TC-001481/226/04 e TC-001481/326/04.

8ª s.o. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Ibirá, exercício de 2004, com recomendação à margem do parecer e determinações à auditoria da Casa.

TC-001733/026/04

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2004.

Prefeito: Manoel Possidônio.

Acompanha(m): TC-001733/126/04, TC-001733/226/04 e TC-001733/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Platina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001936/026/04

Prefeitura Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2004.

Prefeito: Waldemar de Brito Simão.

Acompanha(m): TC-001936/126/04, TC-001936/226/04 e TC-001936/326/04 e Expediente(s): TC-000613/007/05, TC-000502/007/05, TC-000614/007/05 e TC-016892/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, exercício de 2004, com formação de autos apartados, recomendações à origem, à margem do parecer, determinação à Unidade Regional competente e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001079/026/03

Câmara Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: Angelo Ademilson Zeferino.

Acompanha(m): TC-001079/126/03 e TC-001079/326/03 e Expediente(s): TC-000552/001/04, TC-000553/001/04, TC-000554/001/04 e TC-018418/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Avanhandava, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com o alerta constante do referido voto.

Determinou, outrossim, que, após trânsito em julgado da presente decisão, o atual Presidente da Câmara seja notificado para que adote providências quanto ao recolhimento, por parte do então responsável, Sr. Ângelo Ademilson Zeferino, dos valores mencionados com as despesas impugnadas, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais, conforme cálculos elaborados pelo setor competente da Casa.

TC-002112/026/04

Câmara Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Maria Caime Peccin Ribeiro

Acompanha(m): TC-002112/126/04 e TC-002112/326/04.

Advogado(s): Paulo Roberto Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2004, dando-se quitação à responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento das matérias tratadas nos autos dos TC-002112/126/04, e TC-002112/326/04.

TC-002204/026/04

Câmara Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Agripino Barbosa Macedo.

Acompanha(m): TC-002204/126/04 e TC-002204/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Rio das Pedras, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002297/026/04

Câmara Municipal: Florínea.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Aparecido Pinto.

Acompanha(m): TC-002297/126/04 e TC-002297/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Florínea, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo Municipal.

TC-001454/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001549/026/04

Prefeitura Municipal: Pongaí.

Exercício: 2004.

Prefeito: Hélio Loureiro.

Advogado(s): José Augusto Pereira de Oliveira e Eduardo Luiz Penariol.

Acompanha(m): TC-001549/126/04, TC-001549/226/04 e TC-001549/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pongaí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação para que nos autos do TC-002193/026/04, que cuida das contas do Legislativo de Pongaí, exercício de 2004, e encontra-se pendente de julgamento, seja tratada a questão referente à remuneração de cargos pelo Presidente da Câmara, conforme especificado no voto do Relator, anotando-se a medida no mencionado processo.

Determinou, por fim, a remessa de informações e peças necessárias ao Ministério Público, para as providências que houver por bem adotar, em razão do descumprimento da norma do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001684/026/04

Prefeitura Municipal: Jandira.

Exercício: 2004.

Prefeito: Paulo Henrique Barjud.

Advogado(s): Wagner Alves Arrabal, Vanessa de Araújo Souza e outros.

Acompanha(m): TC-001684/126/04, TC-001684/226/04 e TC-001684/326/04 e Expediente(s): TC-005182/026/06, TC-027084/026/04, TC-019181/026/05, TC-016735/026/05, TC-016734/026/05, TC-033333/026/04 e TC-035036/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jandira, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram as inspeções.

Determinou, por fim, no tocante ao solicitado pela Procuradoria-Geral de Justiça (TC nº 5182/026/06), a remessa de cópia do relatório de auditoria e da presente decisão, para as medidas que houver por bem adotar.

TC-001890/026/04

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2004.

Prefeito: Luiz Walter Fernandes da Silva.

Acompanha(m): TC-001890/126/04, TC-001890/226/04 e TC-001890/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2004, exceção feita aos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Antes de passar-se à apreciação do item 91 da pauta, TC-001613/026/03, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Davilson Soara, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhora passou-se ao relato do referido processo.

TC-001613/026/03

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Silvio Blancacco.

Advogado(s): Davilson Soara e Alexandre Luis Baratela.

Acompanha(m): TC-001613/126/03 e TC-001613/326/03.

Sustentação oral: Advogado - Davilson Soara.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Davilson Soara, que produziu defesa oral, que constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e das respectivas notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, exercício de 2003, exceção feita aos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração e determinação ao atual Presidente da Câmara, no sentido da adoção de medidas visando à reintegração aos cofres municipais dos valores pagos a maior aos Agentes Políticos do Legislativo, com os devidos acréscimos legais, devendo encaminhar ao Tribunal os comprovantes de recolhimento.

Determinou, outrossim, o envio do processo, após o trânsito em julgado, ao Cartório do Gabinete do Conselheiro Relator para dar cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar.

Findo o prazo sem comprovação do recolhimento, cópias de peças dos autos serão enviadas ao Ministério Público.

TC-001805/026/04

Prefeitura Municipal: Bálamo.

Exercício: 2004.

Prefeito: Ides Honorato Alves.

Acompanha(m): TC-001805/126/04, TC-001805/226/04 e TC-001805/326/04 e Expediente(s): TC-001285/008/04, TC-016259/026/04, TC-000786/008/04 e TC-014328/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bálamo, exercício de 2004, exceção feita aos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001817/026/04

Prefeitura Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Rui Hummel Mendonça.

Acompanha(m): TC-001817/126/04, TC-001817/226/04 e TC-001817/326/04 e Expediente(s): TC-020890/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento do TC-020890/026/05.

TC-002280/026/01 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002811/003/03

Recorrente(s): Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira.

Assunto: Tomada de contas do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Ademir de Assis Graciano (Gestor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-08-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista, Antonio Sergio Baptista, Maria Stella Ferreira Alves de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterados os termos da r. sentença recorrida.

TC-018281/026/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2002.

Responsável(is): Luis Olinto Tortorello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-07-05, que negou registro aos atos de

8ª s.o. 2ª C.

admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Mônica Liberatti Barbosa, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. sentença de primeira instância.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG